



ID: 247274FB42A14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



LEI Nº 264/2024

São João da Fronteira, 08 de outubro de 2024

Dispõe sobre a implantação do “Plano de
Conscientização e Prevenção ao Suicídio” do
Município de São João da Fronteira -PI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito de São João da Fronteira-PI, o “Plano de
Conscientização e Prevenção ao Suicídio” que se destina a prevenção do suicídio,
bem como a promoção de saúde, conscientização, bem estar social e cuidados com o
público em situação de risco. Segundo a lei Federal 13.819 de 26 de abril de 2019.

Art. 2º. São objetivos específicos do “Plano de Conscientização e Prevenção
ao Suicídio”

- I. Garantir a prevenção e pos-venção de tentativas de suicídio;
- II. Diminuir e prevenir as vulnerabilidades que estão diretamente e
indiretamente ligadas as práticas de suicídio;
- III. Diminuir os estigmas relacionados ao adoecimento mental e suicídio;
- IV. Reduzir o índice de suicídio em São João da Fronteira-PI;
- V. Evidenciar a importância e relevância da saúde mental na atualidade;
- VI. Promover a vida e o bem estar social.
- VII. Garantir o acesso a atenção psicossocial das pessoas em sofrimento
psíquico agudo ou crônico;

Art. 3º. “ Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio”, dentre as ações
coordenadas de combate ao suicídio serem realizadas, propõe a:

- I. Promoção de debates, palestras, discussões e seminários que fomentem a
importância da saúde mental para o desenvolvimento social;
- II. Orientação e direcionamento da comunidade sobre as redes de assistência as
pessoas com ideação suicida e das equipes de saúde e profissionais disponíveis
que estão diretamente ligadas ao público no município de São João da Fronteira;
- III. Divulgação para a sociedade civil, bem como para profissionais, usuários,
entidades de classes e outros, o plano de ação referente a rede de cuidados aos
agravos de saúde que podem levar ao suicídio;
- IV. Conscientização da sociedade através de campanhas de combate ao suicídio e da
relevância do tema a fim de evitar o estigma social que o mesmo possui;
- V. Reinserção social do portador de sofrimento psíquico, fomentando a colaboração
intersetorial de forma reduzir a discriminação, gerar resiliência e destruir



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

barreiras que impedem pessoas com problema de saúde mental de participarem
plenamente da sociedade;

- VI. Diversificação e ampliação das opções de atenção aos transtornos mentais mais
comuns, como depressão e ansiedade;
- VII. Promover a articulação intersetorial entre secretarias de saúde, educação e
cultura, assistência social, esporte, transporte para prevenção ao suicídio;
- VIII. Promover a educação permanente de profissionais em todos os níveis de atenção
que atendam pessoas ou que possam identificar situações de sofrimento psíquico

Art. 4º. O “ Plano de Conscientização e Prevenção ao Suicídio” será implementado
pelo poder Executivo municipal com observância e conveniência do interesse público e
as suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei, caso se façam necessárias, correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Fronteira – PI, em 08 de outubro
de 2024.

Antonio Erivan R. Fernandes
Antonio Erivan Rodrigues Fernandes.
Prefeito Municipal

Esta Lei foi aprovada por unanimidade dos pares presentes na Seção Ordinária de
nº 13/2024, do dia 27 de setembro de 2024, sancionada e numerada com o nº
264/2024, registrada e divulgada no Diário Oficial das Prefeituras.

Luiz Marcelo Uchoa de Sousa
LUIS MARCELO UCHOA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00

TABELA DE PREÇOS

PREÇO DE LINHA:

R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço
correspondente

ASSINATURA SEMESTRAL DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$: 450,00
Com remessa postal R\$: 455,00

ASSINATURA ANUAL DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Sem remessa postal R\$: 905,00
Com remessa postal R\$: 890,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DAS
PREFEITURAS PIAUIENSES

Número Avulso até 30 dias R\$: 4,32
Exemplar superior a 30 dias (busca): R\$: 8,71

Exemplar superior a 30 dias
(busca) xerox e autênt. pñ. R\$: 17,10



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO IMPRESSA
OFICIAL E LEGAL DOS ATOS
DAS ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAIS



ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIOOFICIALDASPREFEITURAS.ORG

EXPEDIENTE

LUZINALDO SOARES
Diretor Geral

FRANCISCO FERREIRA
Departamento de Publicações Legais

JANAÍNA SENA
Editoria Executiva
Jornalista DRT 0378/2011

EDITORA DE JORNAIS E
PUBLICAÇÕES DIÁRIA LTDA

R BURITI DOS LOPES, 2040 - SALA 01 - Monte Castelo
CEP: 64.017-420 - Teresina - PI
diariooficialdasprefeituras@diariooficialdasprefeituras.org
Telefone: 86 2107-3019
86 9 9402-6091

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org